



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Nº do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	11020000103/19	08/04/2019 16:25:50	NUCLEO PATROCÍNIO
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00059112-3 / PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO		2.2 CPF/CNPJ: 18.468.033/0001-26	
2.3 Endereço: AVENIDA JOÃO ALVES DO NASCIMENTO, 1452		2.4 Bairro: CIDADE JARDIM	
2.5 Município: PATROCINIO		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.740-000
2.8 Telefone(s): (34) 3839-1800	2.9 E-mail:		
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome:		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município:		3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação:		4.2 Área Total (ha):	
4.3 Município/Distrito:		4.4 INCRA (CCIR):	
		Livro:	Folha:
		Comarca:	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica:			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 0,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Área (ha)		
	Agrosilvipastoril		
	Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Unidade
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa			5,9619 ha
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			4,0278 ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Unidade
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa			5,9619 ha
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			4,0278 ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			
Cerrado	Área (ha)		
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SIRGAS 2000	23K	289.671 7.902.333
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	289.612 7.902.255
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
Infra-estrutura	Pavimentação de avenida		9,9798
			Total 9,9798
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA			307,00 M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. HISTÓRICO**

- a. Data da formalização: 20.03.2019
- b. Data da emissão do parecer técnico: 09.05.2019

2. OBJETIVO

É objetivo desse parecer técnico a análise da solicitação para a Intervenção com Supressão da Cobertura Vegetal Nativa em Área de Preservação Permanente em 5,9619ha e a Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca em 4,0278ha. O requerimento tem como justificativa o retificação e canalização de curso d'água denominado Córrego Rangel, bem como abertura de via de acesso e melhoria da via Alameda dos Pinheiros.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Tal solicitação ocorrerá em área urbana e trata-se de intervenção especial por isso não há imóveis vinculados.

A área em questão encontra-se na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH PN2) e é basicamente área de preservação permanente, computando 5,9619ha em áreas de Preservação Permanente, segundo planta topográfica de responsabilidade do Técnico Marcelo de Carvalho Silva CTF-8.910.567.856-4.

4. RESERVA LEGAL

Não foi apresentado Cadastro Ambiental Rural tão pouco Área destinada a composição de Reserva Legal uma vez que trata-se de meio urbano.

5. DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Diante da vistoria realizada no dia 09.05.2019, diante da solicitação para a Intervenção com Supressão da Cobertura Vegetal Nativa em Área de Preservação Permanente em 5,9619ha e a Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca em 4,0278ha conforme requerimento e Inventário Florestal apresentado na forma de censo informa-se que:

A Resolução CONAMA nº 369/2006 que dispõe sobre casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP em seu art. 2º estabelece que o órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, em casos de utilidade pública quando das obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, portanto o escopo do projeto é contemplado pela norma supracitada. Ambas as intervenções possuem a mesma finalidade que é a canalização do Córrego Rangel e a construção e melhoria do tráfego urbano com a construção de acessos rodoviários.

A intervenção ocorrerá em Áreas de Preservação Permanente e área comum com o escopo da retificação e canalização de curso d'água denominado Córrego Rangel, bem como abertura de via de acesso e melhoria da via Alameda dos Pinheiros.

A obra proposta localiza-se no município de Patrocínio em área urbana e tem a finalidade de interligação dos Bairros Morada Nova, Dona Diva (I, II e III), Enéas, Jardim Sul, Santo Antônio e São Vicente. Tais ações contribuirão para a melhoria do tráfego e segurança local com a abertura de mais uma via pavimentada de rolagem.

O levantamento florístico foi realizado na forma de Censo Florestal, portanto todos os indivíduos foram mensurados e totalizaram 1.020 em 9,9897ha de intervenção o que promove uma média de 102ind/há.

De posse das imagens de satélite poderíamos inferir na ocorrência de um fragmento florestado em boa parte da área requerida com aspecto de Floresta, porém ao analisar o Inventário Florestal apresentado verificamos que apenas 8 (14,28%) das espécies são indicativas de Floresta Estacional Semideciduval contra 48 (85,71%) de espécies que não estão presentes na Resolução Conama 392/2007, portanto não se trata de uma Floresta Estacional Semideciduval, não cabendo a caracterização de estágio sucessional.

Outro fator que podemos observar são os valores absolutos de indivíduos presentes na Resolução Conama 392/2007, com 156 indivíduos de ocorrência em FES contra 870 sem ocorrência em FES. Fica, portanto, claro que a cobertura vegetal nativa requerida não é característica de Floresta Estacional Semideciduval.

Ressalto ainda que dos 1020 indivíduos 27 não serão liberados por este parecer uma vez que são de espécies exóticas, sem necessidade de autorização prévia. Por fim informo que cerca de 286 indivíduos pertencentes aos gêneros Solanum, Lecaena são de espécies tipicamente colonizadoras. Essas espécies são típicas de áreas em regeneração por isso consideradas colonizadoras pois entrarão no sistema gerando condições para que outras menos agressivas tenham condições de se desenvolverem.

Em análise as imagens de satélite, observamos que no ano de 2002 havia pouca cobertura florestal na área requerida, com alguns indivíduos arbóreos dispostos nas margens do córrego. Com o avançar dos anos observamos uma cobertura vegetal mais robusta, podendo ser tanto de essências nativas quanto de exóticas e colonizadoras, como levantado no Inventário florestal, o que confere o aspecto de porte florestal à área requerida. Esse aspecto florestal é advindo também de espécies como mamonas e leucenas que colonizam significativamente o fragmento.

Tal composição florestal ocorre dentre outros fatores da exposição do fragmento a influência antrópica, fato decorrente da inserção do fragmento em ambiente urbano. Desta maneira as pressões antrópicas prejudicam o reestabelecimento das espécies e a estabilidade natural do fragmento. Sendo assim a continuidade do fragmento não é garantia de conservação ambiental. Serão propostas medidas que garantirão a exclusividade de essências nativas às margens do curso hídrico canalizado, com propostas que evitarão pressões antrópicas como descarte de lixo.

Há que se observar que boa parte das áreas requeridas possuem formação de estrato herbáceo de capim braquiária, principal fator de antropização do cenário atual. Outro ponto importante são a deposição de lixos na faixa solicitada, importante fator de degradação ambiental.

Diante dos fatos elencados anteriormente, e ressalto, por não se tratar de Floresta Estacional Semideciduval, que tais fisionomias são passíveis de intervenção e não há óbice quanto a autorização, tratando-se de cerrado em regeneração/antrópizado. Tal fisionomia está dentro do grupo do grupo savântico do bioma Cerrado sendo, o mais característico. A caracterização decorre principalmente pela ocorrência de dois estratos bem definidos, um arbóreo e outro arbustivo-herbáceo com distribuição aleatória dos indivíduos em diferentes densidades. Outro fato que corrobora com a caracterização fisionômica é a relação volumétrica com cerca de 30m³/há.

A vegetação que será suprimida trata-se de indivíduos característicos de cerrado com rendimento lenhoso de 306,7181m³ que foram declarados com Comercialização 'In Natura', conforme requerimento anexo. O rendimento declarado neste parecer foi calculado

com base no Inventário florestal apresentado e de responsabilidade do Engenheiro Florestal Pedro Augusto Rodrigues dos Santos CREA/MG 149.297/D.

6. ASPECTOS LEGAIS

As Áreas declaradas como de Preservação Permanente são faixas ao longo de áreas susceptíveis ou vulneráveis a degradação necessitando portanto que sejam devidamente conservadas e mantidas para a garantia eficaz da preservação da estabilidade local, possuem a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas conforme verifica-se no art. 8 da Lei 20.922/13.

Diferente das áreas de Reserva Legal, as APP podem ser cobertas ou não por vegetação nativa, enfatizando a vitalidade da manutenção de cobertura vegetal. A necessidade da preservação de tais áreas é tão significativa para o meio ambiente que tais áreas estão devidamente protegidas, não podendo que intervenções sem prévia análise sejam executadas.

Diante a excepcionalidade, intervenções em tais áreas podem ser autorizadas pelo órgão ambiental, adotando medidas de mitigação e compensação, de maneira controlada, planejada e disciplinada; vetado quaisquer usos econômicos diretos. Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013 e DN COPAM 76/2004. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

por fim vale ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras, compensatórias e do PTRF, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do art. 7º da DN COPAM 076/2004 e art. 8º, Portaria IEF nº 054 de 14 de abril de 2004.

Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente. § 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente: I - na área de influência do empreendimento, ou; II - nas cabeceiras dos rios.

Tecnicamente e do ponto de vista ecológico, diante da fitofisionomia de cerrado em regeneração/antropizado entendo que a continuidade da vegetação com a disposição florística de essências nativas conjugadas com espécies exóticas e colonizadores não garantirão preservação podendo ter melhores resultados com a redisposição nativa proposta no PTRF, pensando a longo prazo. Ressalto que foram apresentados o Termo de anuência dos respectivos lotes com Intervenção Ambiental bem como Protocolo de Outorga número 26595/2019.

4.1. Zoneamento Ecológico Econômico

Segundo o Zoneamento Econômico Ecológico do Estado de Minas Gerais nas coordenadas 289.676 e 7.902.341, a Prioridade de Conservação do ZEE é muito alta e a Vulnerabilidade Natural é média. A área requerida não faz parte de áreas consideradas Extremas ou Especiais do Biodiversitas.

7. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

Impacto: redução espacial da cobertura vegetal nativa que abriga fauna e flora local.

Medida Mitigadora: priorizar a implantação de pastagens nas áreas já alteradas antropicamente ou com baixo grau de preservação, possibilitando que fragmentos florestais preservados se mantenham contíguos. Delimitar as áreas autorizadas para intervenção ambiental;

8. CONCLUSÃO

1. Considerando que serão adotadas todas as medidas necessárias a minimização dos impactos ambientais;

2. Considerando que todas as áreas autorizadas são de posse/domínio/responsabilidade da Prefeitura Municipal de Patrocínio;

3. Considerando que o solo não ficará exposto e suscetível a formação de processos erosivos;

4. Considerando que a intervenção requer anuência dos proprietários dos lotes;
5. Considerando que serão adotadas práticas de conservação de solo e água;
6. Considerando que a fitofisionomia a ser suprimida é cerrado e está antropizado, com a ocorrência da deposição de lixo/queimada e o capim braquiária;
7. Considerando que é obra de utilidade pública com destinação das atividades necessárias as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;
- Me posicionei favorável ao deferimento da intervenção em 4,0278ha de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca e 5,9619ha de Intervenção com Supressão em Área de Preservação Permanente em Imóvel Urbano de domínio do(a) senhor(a) Prefeitura Municipal de Patrocínio.
9. Medidas Mitigadoras:
- o Caso faça-se necessário é dever da Construtora a prévia comunicação e anuência dos proprietários que serão impactados pela obra;
 - o Cumprir integralmente o Projeto Técnico de Reconstituição de Flora com a recuperação integral de 5,961ha de APP;
 - o Não permitir que o solo fique exposto;
 - o Aplicação de práticas de conservação de solo e água;
 - o Apresentar Plano de Plantio das Mudas de Ipê, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de cinco espécimes do Ipê por árvore a ser suprimida conforme solicitação e Inventário Florestal, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região. Prazo: 60 dias.
 - o Apresentar o comprovante de pagamentos das Taxas Florestal e de Reposição Florestal conforme Rendimento Lenhoso autorizado, sendo de 306,7181m³.
 - o Devolver Documento Autorizativo no término da exploração florestal.
- o Caso faça-se necessário é dever da Construtora a prévia comunicação e anuência dos proprietários que serão impactados pela obra;
 - o Cumprir integralmente o Projeto Técnico de Reconstituição de Flora com a recuperação integral de 5,961ha de APP;
 - o Não permitir que o solo fique exposto;
 - o Aplicação de práticas de conservação de solo e água;
 - o Apresentar Plano de Plantio das Mudas de Ipê, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de cinco espécimes do Ipê por árvore a ser suprimida conforme solicitação e Inventário Florestal, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região. Prazo: 60 dias.
 - o Apresentar o comprovante de pagamentos das Taxas Florestal e de Reposição Florestal conforme Rendimento Lenhoso autorizado, sendo de 306,7181m³.
 - o Devolver Documento Autorizativo no término da exploração florestal.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CLEITON DA SILVA OLIVEIRA - MASP: 1366767-0

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 9 de maio de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 11020000103/19

Ref.: Supressão com Destoca/Intervenção em APP com Supressão

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, conforme consta nos autos, para Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 4,0278 hectares e Intervenção em APP com supressão da cobertura vegetal nativa em 5,9619 hectares em área urbana do município de Patrocínio.

2 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá para retificar e canalizar um curso d'água, denominado Córrego Rangel, bem como abertura de via de acesso e melhoria da via Alameda dos Pinheiros. Não foi apresentado Cadastro Ambiental Rural nem composição de Reserva Legal, uma vez que trata-se de área urbana.

3 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica. Ademais, consta no processo Formulário de Orientação Básica-FOB, atestando a regularidade ambiental da atividade desenvolvida no imóvel, nos termos da DN COPAM 217/17, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade do representante legal do município.

4 - Não obstante, há de ser lembrado o caráter de utilidade pública da intervenção ora sob análise, tal qual previsto na alínea b, do inciso I, do art. 3º, da Lei Estadual 20.922/13, haja vista tratar-se o empreendimento de infraestrutura destinada ao serviço público

viário, autorizando, desta feita, a chancela do Órgão Ambiental para a intervenção requerida.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no PARECER TÉCNICO, o requerimento de intervenção é passível de autorização, uma vez que está de acordo com a legislação ambiental vigente.

III. Conclusão:

6 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no PARECER TÉCNICO acostado nos autos, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista legal, opina favoravelmente à autorização da SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 4,0278 hectares e INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 5,9619 hectares, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com o que determina o art. 42, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.344/2018, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

7 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 4 (quatro) anos, conforme art. 4º, §2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013. Insta ressaltar que o dia do seu vencimento não precisa coincidir com o da respectiva autorização de funcionamento.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringe-se à análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca/intervenção em APP com supressão, através das informações prestadas no PARECER TÉCNICO. Assim, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer.

Data: 28 de maio de 2019.

Andrei Rodrigues Pereira Machado
Analista Ambiental do IEF/URAP
MASP: 1.368.646-4

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO - 13686464

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 28 de maio de 2019